



**Relatório de avaliação de conflitos entre áreas de solo urbano  
e povoamentos florestais percorridos por incêndios nos  
últimos 10 anos e perigosidade de incêndio florestal nas  
classes alta e muito alta**

**Versão final**

**junho / 2016**



## ÍNDICE

<b>1. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS .....</b>	<b>2</b>
<b>2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL NAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA .....</b>	<b>4</b>
2.1. Enquadramento legal.....	4
2.2. Potenciais situações de conflito.....	5

## **1. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS**

O Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de Março estabelece, o seguinte:

1 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

- a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;
- b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo;
- c) A substituição de espécies florestais por outras técnicas ecologicamente desadequadas;
- d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
- e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

2 — Para além das ações previstas no número anterior, e durante o mesmo prazo, nos terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território ficam igualmente proibidas as seguintes ações:

- a) A realização de operações de loteamento;
- b) A realização de obras de urbanização;
- c) A realização de obras de reconstrução ou de ampliação das edificações existentes.

3 — Nos terrenos referidos no n.º 1, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.

Importa, pois, analisar no âmbito do presente relatório, as possíveis situações de conflito entre áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (2005-2014) e as áreas de Solo Urbano propostas na presente Revisão do PDM de Espinho.

A metodologia utilizada consistiu na identificação das áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios para o período 2005-2014 e posterior sobreposição de toda a área ardida com as propostas de Solo Urbano

A cartografia de áreas ardidas utilizada foi, para o período 2005-2014, a disponibilizada pelo ICNF na sua página web.

De seguida apresenta-se uma situação de sobreposição de área ardida com a proposta de Solo Urbano, para o período 2005-2014:

<b>Situação 1</b>			
<b>Local</b>	<b>Ano Incêndio</b>	<b>Ano Ortofotomapa</b>	<b>Observações</b>
<b>Coteiro</b>	2011	2011	No PDM em Vigor esta área está classificada como "Espaço Urbano Dominante" e "Espaço de ocupação condicionada", no entanto, a área assinalada a cor amarelo não se encontra coberta por povoamento florestal.



## **2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL NAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA**

Para efeitos de qualificação do solo no âmbito da presente revisão do PDM de Espinho, sobre a componente Perigosidade de Incêndio Florestal nas classes alta e muito alta da Cartografia de Risco de Incêndio Florestal do município de Espinho, utiliza-se a cartografia do PMDFCI em elaboração sendo factual que é mais próximo da realidade municipal.

A cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal é calculada originalmente em formato Raster, com um pixel de 5 metros, originando limites pixelizados e não retilíneos, como os que são normalmente delimitados em cartografia vetorial como a do Solo Urbano Proposto.

### **2.1. Enquadramento legal**

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

No seu artigo 16.º no ponto 2 refere que " *A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.*"

Assim, importa analisar quais as áreas de solo urbano sobrepostas com as áreas de perigosidade elevada e muito elevada.

Feita a análise verificam-se algumas zonas de conflito que se devem a esta pixelização, ou seja, acontecem em áreas para as quais não foi sequer calculada a Perigosidade de Incêndio Florestal mas que, ao confrontarem com os limites da cartografia de Perigosidade, apresentam interseções com partes dos pixels que definem esses limites.

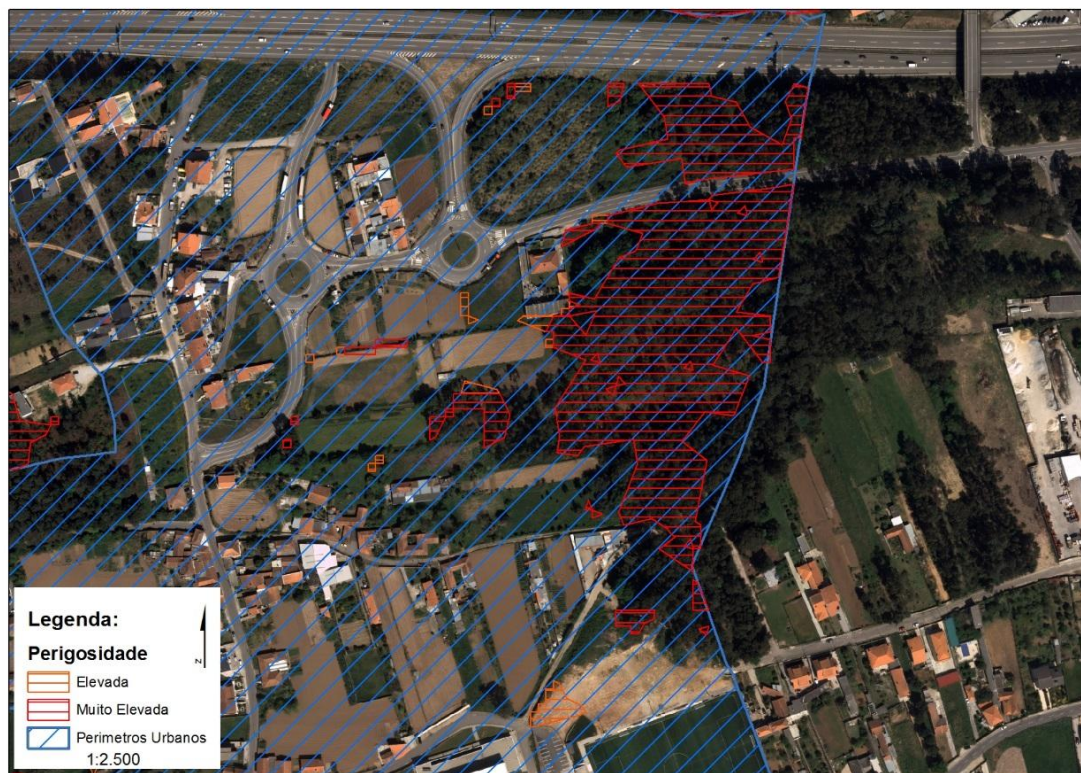
Trata-se, portanto, de áreas que não deveriam estar incluídas na cartografia de Perigosidade, uma vez que foram classificadas na Cartografia de Ocupação do Solo como áreas edificadas consolidadas e, por isso, retiradas do cálculo.

No ponto seguinte apresentam-se as 4 zonas de sobreposição que não se devem ao efeito de pixelização.

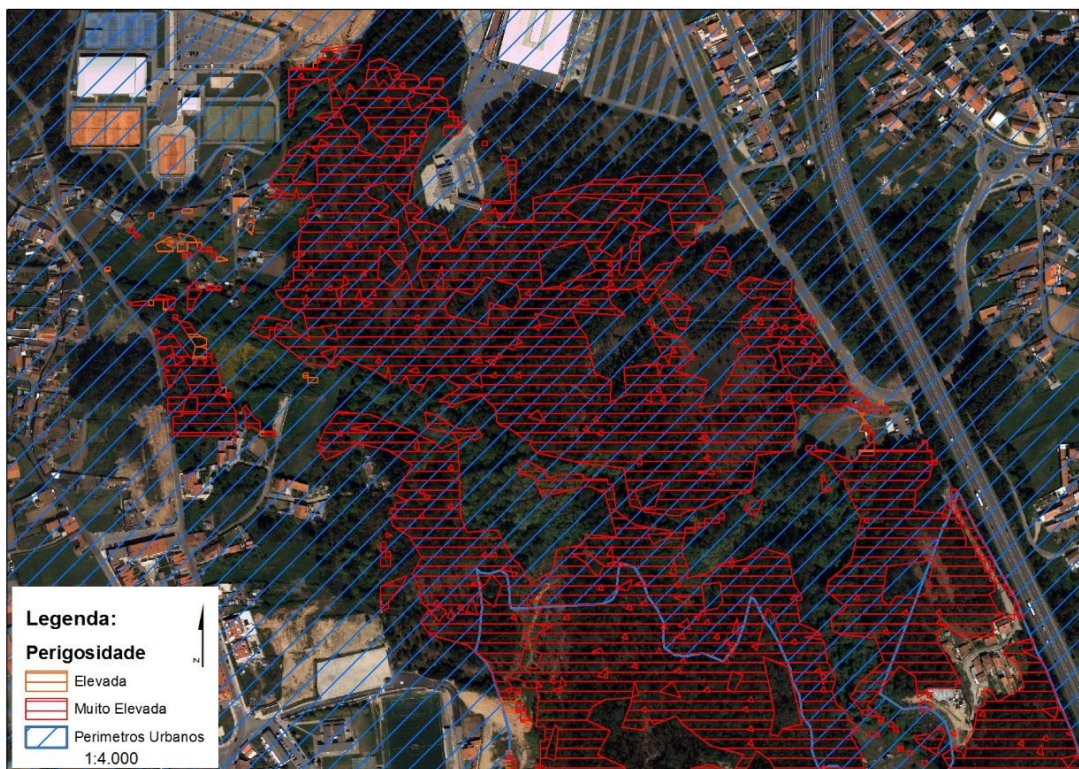


## 2.2. Potenciais situações de conflito

Situação 1	
Localização	Observação
Zona Terciária de Cassufas (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão)	Está classificada no PDM em Vigor como “Espaço Urbano Dominante de Expansão   Ocupação Condicionada”. Na atual proposta da revisão do PDM integra a categoria “Espaço de Atividades Económicas” em Solo Urbano.

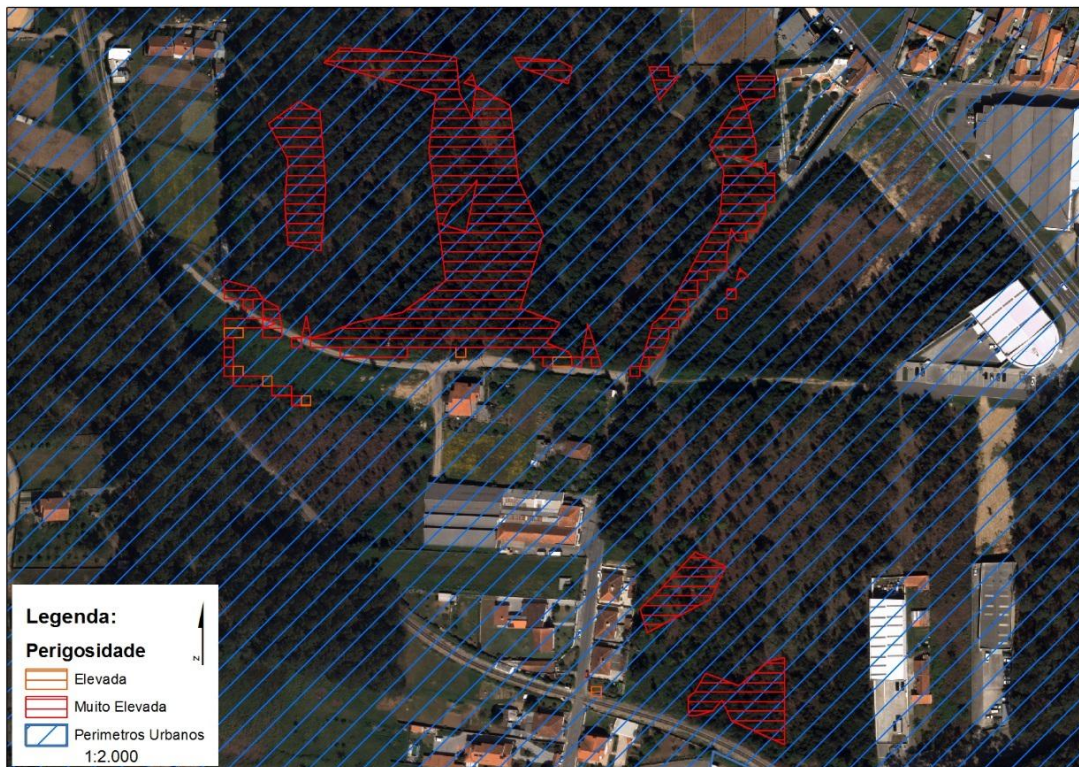


Situação 2	
Localização	Observação
Parque Urbano de Espinho	Está classificado no PDM em Vigor como "Espaço de Equipamento". Na atual proposta da revisão do PDM integra a categoria "Espaços Verdes - Parque Urbano" em Solo Urbano.





<b>Situação 3</b>	
<b>Localização</b>	<b>Observação</b>
Zona Industrial e de Armazenagem de Souto Monte (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão)	Está classificada no PDM em Vigor como "Espaço Industrial". Na atual proposta da revisão do PDM integra a categoria "Espaço de Atividades Económicas - Áreas Industriais e de Armazenagem" em Solo Urbano.





Situação 4	
Localização	Observação
Zona Industrial e de Armazenagem de Paramos (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão)	Está classificada no PDM em Vigor como "Espaço Industrial". Na atual proposta da revisão do PDM integra a categoria "Espaço de Atividades Económicas - Áreas Industriais e de Armazenagem" em Solo Urbano.

